



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.pmestrela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Lei Complementar	6
Decretos	7
Licitações e Contratos	7
Despachos	7
Ratificação	8
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal do Idoso - CMI	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Estrela d'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Estrela d'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmestrela.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 45.112.224/0001-23
Rua Bahia, 639
Telefone: (17) 3833-9411
Site: www.pmestrela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31
Avenida São Paulo, 481
Telefone: (17) 3833-1442 | (17)38333484
Site: www.camaraestrela.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal - IPREM

CNPJ 65.711.228/0001-35



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Estrela d'Oeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmestrela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pmestrela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 4.205/2024

"Dispõe sobre a aprovação do parcelamento do solo urbano denominado de "JARDIM ESTRELA DE OURO" e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.205 de 18 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 6.766/79, fica aprovado o DESMEMBRAMENTO urbano para fins de caráter mistos (Residencial e Comercial de baixo impacto), do imóvel da Matrícula 16.200 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, denominado "JARDIM ESTRELA DE OURO", de propriedade LUIZ SEBASTIÃO RUIZ, CPF nº 828.768.198-72 e RG nº 10.681.514-3-SSP-SP, e sua mulher FÁTIMA DA SILVA RUIZ, CPF nº 102.788.018-54 e RG nº 23.357.854-7-SSP-SP, localizado na Rua Minas Gerais, lado ímpar, esquina com a Rua Jundiá, nesta cidade, com área de 10.564,57 metros quadrados.

Artigo 2º- A área desmembrada é composta de 11 (onze) lotes, distribuídos em uma quadra de número 129, alimentada por acesso pela Rua Minas Gerais e pela Rua Jundiá.

Artigo 3º- Os lotes de números dez (10) aos 19 (dezenove) NÃO PODERÃO SOFRER DESDOBRO.

Artigo 4º- Os lotes seis, sete e oito da quadra 129 passam a integrar o "JARDIM ESTRELA DE OURO".

Artigo 5º- O lote de número nove (09) fica exclusivo para fins residenciais.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.156/2023, de 03 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Estrela d' Oeste, 20 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 4.206/2024

"Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Estrela d'Oeste, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei nº 4.206 de 18 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Artigo 2º- A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único- A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Artigo 3º- A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Artigo 4º- O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único- É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 3 de 13

Artigo 5º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º- A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Artigo 6º- A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

A promoção da educação alimentar e nutricional;

A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII - A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII - A promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º- Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Estrela d'Oeste:

A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Estrela d'Oeste;

A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional - CAISAN;

Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 8º- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º- A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º- A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 11, 14 e 16 desta lei.

§ 3º- Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Estrela d'Oeste a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Artigo 9º- Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Estrela d'Oeste.

SEÇÃO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Artigo 10º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Estrela d'Oeste, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Estrela d'Oeste, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Artigo 11º- Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Estrela d'Oeste:

Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

Estimular a garantia da mobilização e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 4 de 13

racionalização no uso dos recursos disponíveis;

Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XIII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMSEA Estrela d'Oeste poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 12º- As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Estrela d'Oeste serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

Artigo 13º- O COMSEA Municipal Estrela d'Oeste manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Estrela d'Oeste, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 14º- O COMSEA Estrela d'Oeste norteia-se pelos seguintes princípios:

Promoção do direito humano à alimentação adequada;

Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

Artigo 15º- O COMSEA/ Estrela d'Oeste será composto por 21 (vinte e um) conselheiros (as), titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§2º- Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

Associações de classes profissionais e empresariais;

Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º- As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA Estrela d'Oeste deverão ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º- Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§5º- O mandato dos membros do CONSEA- Estrela d'Oeste será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º- Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, e publicado em imprensa oficial.

§7º- A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§8º- A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§9º- A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e a Gestão Municipal.

§10º- A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião, convocada extraordinariamente pelo Poder Público, de instalação do Conselho.

Artigo 16º- O COMSEA Estrela d'Oeste será regulamentado por meio de Decreto Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Artigo 17º- O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§1º- As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Estrela d'Oeste - COMSEA Estrela d'Oeste - têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Artigo 18º- A participação dos conselheiros no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 5 de 13

COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Artigo 19º- O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

SEÇÃO IV

DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 20º- São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, dentre outras afins:

Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável - COMSEA Estrela d'Oeste, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único- A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Artigo 21º- A cadeira de titular na CAISAN Estrela d'Oeste será ocupada, obrigatoriamente, pelos secretários (as) municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Artigo 22º- Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA/ Estrela d'Oeste a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º- O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado, a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA/ Estrela d'Oeste e no monitoramento da sua execução.

§2º- O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

Artigo 23º- Após a criação do Plano Municipal de

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo, no âmbito do PPA - Plano Plurianual - deverá:

Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Artigo 24º- O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

Subsidiar o COMSEA Estrela d'Oeste com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

SEÇÃO VI

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Artigo 25º- O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 27º- O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 28º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.300/2004, de 06 de agosto de 2004.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de março



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 6 de 13

de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 42 de Registro de Leis. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO CHEFE DE GABINETE

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2024

"Dispõe sobre a criação de cargo, salário, atribuições e vencimentos do quadro de pessoal e dá outras providências no Município de Estrela d'Oeste".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 236 de 18 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado e definido o cargos público efetivo de 40 horas semanais, respeitadas as respectivas lotações, passando a integrar o Anexo I- Quadro A de conformidade com o Artigo 33 da Lei Complementar nº 84/2009, do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal do Município de Estrela d'Oeste sendo:

Quant.	Cargo	Referência	Requisitos
15	Auxiliar de Serviços Gerais I Educacionais.	03/A	Fundamental Incompleto

Artigo 2º- Definem-se as atribuições do cargo de provimento efetivo para exercício de suas funções em todas as áreas designadas do Município de Estrela d'Oeste, integrando o Artigo 37 da Lei Complementar nº 84/2009, sendo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I EDUCACIONAIS:

Além das atribuições do Cargo previstas na LC 83/2009, também cuidar de alunos, quanto aos aspectos de higiene, tais como: trocar fraldas, dar banho, cuidar de higiene pessoal. Executar tarefas relacionadas a alimentação e recreação dos alunos. Acompanhar os alunos durante os trajetos nos veículos de transporte escolar, nas proximidades dos estabelecimentos de ensino e nos horários de intervalo das aulas. Atender pais de alunos e encaminhar a direção ou coordenação, auxiliar os docentes, quando solicitado. Executar atividades relacionadas a rouparia das unidades escolares, como lavar e passar e guardar. Executar atividades de serviços gerais de limpeza de banheiros, pátios, corredores, salas e todas as

dependências do estabelecimento que estiver lotado, bem como exercer serviços de copa e cozinha. Mesmo atuando em Unidades Escolares as atividades destes servidores não seguem o calendário escolar, devendo seguir o calendário do ano civil.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 06 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO CHEFE DE GABINETE

LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2024

"Acrescenta o Inciso IV, ao Artigo 102, da Lei Complementar nº. 85, de 24 de março de 2009".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 237 de 18 de março de 2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica acrescentado ao Artigo 102, da Lei Complementar nº. 85, de 24 de março de 2009, o Inciso IV, com a seguinte redação:

IV- por 6 (seis) dias, sendo 6 (seis) faltas por ano, em caráter de abono, não podendo ser mais que 1 (uma) por mês, ficando o servidor obrigado comunicar seu superior hierárquico no prazo de 24 horas anterior à concessão, da qual será analisada a possibilidade, sob pena de ser considerada falta injustificada e desconto em folha.

a) A não concessão da abonada pelo superior hierárquico deverá ser plenamente justificada de que a falta poderá causar prejuízo ao serviço público."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 87/2009, de 08 de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 06 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 7 de 13

Decretos

DECRETO Nº 4.323/2024

"Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências."

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as informações internas vindas dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste;

Considerando que os fatos trazidos indicam a presença de indícios de infração administrativa disciplinar cometida pelo servidor J. A. G. P.;

Considerando as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Estrela D'Oeste, estado de São Paulo, Lei Complementar 85/2009;

Considerando a legalidade, a moralidade e a probidade administrativas, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública brasileira:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis infrações funcionais cometidas pelo servidor municipal, ocupante do cargo público efetivo de Engenheiro Civil, o Sr. **J. A. G. P.**

Parágrafo único: As infrações de que trata o *caput* deste artigo estão previstas nos incisos II, III e VII, do artigo 151, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como nos incisos III e X do artigo 122, c/c os incisos XI e XXIV, do artigo 123, do mesmo conjunto normativo, qual seja, a Lei Complementar 85/2009, os quais, interpretados em conjunto com o disposto no inciso V, do artigo 139, de tal Lei, podem levar à pena de demissão do serviço público.

Artigo 2º Em decorrência das investigações a serem desenvolvidas neste procedimento disciplinar, o Servidor **J. A. G. P.** permanecerá suspenso preventivamente do exercício de suas funções pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período se necessário e pertinente.

Parágrafo único: A suspensão preventiva disciplinar implica que o indiciado **deve manter-se completamente distante de qualquer repartição municipal**, portanto não pode frequentar espaços públicos municipais, exceto em situação de extrema necessidade devidamente demonstrada, tudo para preservar os elementos e objetos desta investigação.

Artigo 3º- Ficam nomeados para compor a Comissão Processante, com o fim de dar desenvolvimento ao Processo Administrativo Disciplinar mencionado no artigo 1º deste Decreto, os seguintes servidores:

I - MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA, portador do RG n. 25.170.462-2 e do CPF n. 121.623.978-97, ocupante do cargo público de Encarregado de Tributação, dos

quadros funcionais do Município de Estrela D'Oeste;

II - JOELMIR LIMA DOS SANTOS, portador do RG n. 25.170.824-X e do CPF n. 260.176.408-28, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Especiais, dos quadros funcionais do Município de Estrela D'Oeste;

III - MARLENE APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, portadora do RG n. 26.378.171-9 e do CPF n. 152.701.018-07, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Especiais, dos quadros funcionais do Município de Estrela D'Oeste;

§ 1º A Comissão será presidida pelo servidor **MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA**.

§ 2º Em observação à eficiência, à razoabilidade e à proporcionalidade, a Comissão de que trata este artigo fica constituída em caráter permanente, até disposição em contrário.

Artigo 4º- Este processo disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive automaticamente, nos termos do artigo 170 do Estatuto dos Servidores (ESPM), ou por mais tempo, conforme razoavelmente existentes certas contingências.

Artigo 5º- A assessoria jurídica municipal deverá oferecer todo suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular do processo, conforme necessário.

Artigo 6º- Dá-se conhecimento ao servidor investigado de que os ilícitos administrativos capitulados podem implicar na sanção de demissão do serviço público.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, que deve cuidar para que o servidor investigado não sofra exposição desproporcional, desnecessária e danosa, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra, no Livro nº 21 de Registro de Decretos. Arquivado no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

PABLO RENATO OLIVEIRA CARDOSO
CHEFE DE GABINETE

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

Pregão Presencial nº 49/23, Processo nº 108/23

CONSIDERANDO a diligencia realizada em 15 de janeiro de 2024, a qual constatou que a empresa vencedora não possui capacidade técnica para realização dos serviços

CONSIDERANDO que o segundo colocado não possui interesse na execução dos serviços;

CONSIDERANDO o tempo em que o procedimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 8 de 13

licitatório se encontra sobrestado;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação dos serviços objeto da presente licitação;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da nova lei de licitações, necessitando portanto a adequação do certame a legislação vigente;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o direito administrativo;

RESOLVE

I - Fica cancelado o Pregão Presencial nº 49/23, Processo nº 108/23, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de corte, poda de manutenção, e trituração de até 4.500 (quatro mil e quinhentas) árvores de porte média e grandes existentes nas praças, ruas e avenidas do perímetro urbano do município de Estrela d'Oeste.

II - Determino ao departamento responsável que proceda nova pesquisa de preços, com a elaboração de todos os documentos necessários para publicação de novo procedimento licitatório, com a adequação do edital as novas regras estabelecidas pela Lei 14133/21.

Cumpra-se. Publique-se

Estrela D'Oeste/SP, 19 de março de 2024

Marcos Antonio Saes Lopes

Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICA** o Processo n.º 09/24 - Dispensa 05/23, Modalidade Dispensa de Licitação - Lei Federal N. 14.133/21, Decreto Municipal N. 4.232 de 04 de julho de 2023 e demais legislações aplicáveis, conforme segue: **RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para Contratação da empresa: **BORGHİ & THOME LTDA-ME**, inscrita no CNPJ. 57.576.506/0001-60, com sede na Chacara Quatro Irmãos, SN, CEP. 15.650-000, Zona Rural, Estrela d'Oeste/SP, destinado a Contratação de empresa para aquisição de ovos de chocolate que serão distribuídos aos alunos das unidades escolares municipais de Estrela d'Oeste, no valor de R\$ 14.386,50 (quatorze mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Estrela d'Oeste/SP, 20 de março de 2024.

Marcos Antonio Saes Lopes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 9 de 13

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Rio Grande do Norte nº.248 - Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15650-000
Fone: (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112



EDITAL 04/2024

CONVOCAÇÃO

Isabela Cristina Teixeira Otávio, Presidente do CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estrela d'Oeste/SP, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, para participar da **SPO - Sessão Plenária Ordinária** - a ser realizada no dia **24/04/2024** (quarta-feira), às nove horas na sede deste Conselho, localizado na Rua Rio Grande do Norte, número 248, Bairro Jardim São Paulo – Estrela d'Oeste - SP, em que será discutida a ordem do dia, conforme segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura de correspondências recebidas, emitidas e suas providências;
4. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;
5. Assuntos gerais.

Estrela d'Oeste - SP, 20 de março de 2024.

Isabela Cristina Teixeira Otávio
Presidente do CMDI

Publicidade: 21/03/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 10 de 13



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Rio Grande do Norte n.º.248 - Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15650-000
Fone: (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112



1 ATA 01/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
2 IDOSO DE ESTRELA D'OESTE - SP. Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2024
3 (24/01/2024) atendendo o edital 01/2024 de convocação, reuniram-se os cidadãos que compõe o
4 colegiado e que assinam o competente livro de presença para às nove horas (9h), na sala de reunião
5 deste conselho, situada a Rua Rio Grande do Norte, n.º 248, Jardim São Paulo, Estrela d'Oeste - SP,
6 para instalar a SPO - Sessão Plenária Ordinária do CMDI. No horário previsto, a Presidente, a
7 senhora Isabela Cristina Teixeira Otávio, verificou o número de conselheiros presentes, o que
8 corresponde ao quórum mínimo legal, determinando o comprimento da ordem do dia. **Item**
9 **Primeiro - Abertura:** A Presidente realizou as saudações, agradeceu a presença de todos e
10 declarou aberta a sessão. **Item Segundo - Ordem do Dia:** Após leitura e aprovação da ATA
11 07/2023; e o edital de convocação 01/2024, foi mantido a ordem do dia na forma publicada no
12 referido. **Item Terceiro - Leitura de Correspondências recebidas, emitidas e suas**
13 **providências:** Não houve. **Item quarto - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI:** Foi
14 exposto ao colegiado, o extrato da conta corrente: 18581-7 - Agência: 2050-8 do mês de
15 Dezembro/2023, com o saldo de R\$ 87.451,73, com uma transferência recebida, do BB ASSET
16 MANAGEMENT, no valor de R\$ 40.000,00, rendimento R\$349,70; o extrato da conta corrente:
17 18581-7 - Agência: 2050-8 do mês de Janeiro/2024 de 29/12 até 24/01/2024, com o saldo de
18 R\$87.950,49, sem movimentação, apenas rendimento R\$498,77. Frente ao exposto, o conselho
19 apreciou, e aprovou sem nenhum apontamento. **Item quinto - Assuntos Gerais:** Foi exposto para o
20 colegiado, que no mês de fevereiro de 2024, a senhora Isabela Cristina Teixeira Otávio, conselheira
21 e Presidente, se desligará deste conselho, pois assumirá o cargo de Secretária Executiva. O Poder
22 Público indicou a senhora Ulrike Margot Pereira Costa, para assumir o seu lugar. Por fim, a
23 Comissão do Plano de Ação e Aplicação acordou em reunir-se para elaboração do referido Plano no
24 dia 29/01/2024, às 09h: 30. Frente ao exposto, o conselho apreciou, e aprovou sem nenhum
25 apontamento.
26

Assistência Social	T	José de Lima Carvalho	P
	S	Isabela Cristina Teixeira Otávio	P
Saúde	T	Leonardo Honório Pereira	P
	S	Tamara Zoccal	A
Educação	T	Carla Roberta Ponciano de Faria de Almeida	P
	S	Carmem Lúcia Cesari Oliveira	A
Finanças e Planejamento	T	Marlene Aparecida de Souza Nascimento	P
	S	Nivea Diogo Gomes	A
Sociedade Civil	T	Luiz Antônio Motta	A
	S	Ava Maria Canato	A
Sociedade Civil	T	Rosimar Oliveira de Souza	P
	S	Barbara Pavão	A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 11 de 13



CMDI
Estrela d'Oeste - SP

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Rio Grande do Norte nº.248 - Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15650-000
Fone: (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112



Sociedade	T	Marilene Garcia Ruiz	P
Civil	S	Arnaldo Botelho de Andrade	P
Sociedade	T	Noraides Domingues de Andrade	A
Civil	S	Altino Cardoso da Silva	P

Em seguida, por ser expressão da verdade eu Leonardo Honório Pereira, Primeiro Secretário, que secretariei e assino juntamente com a Presidente Isabela Cristina Teixeira Otávio, para que apresente ATA produza os feitos de Lei. Nada mais. ATA lida, corrigida e aprovada por unanimidade.


LEONARDO HONÓRIO PEREIRA
1º Secretário


ISABELA CRISTINA TEIXEIRA OTÁVIO
Presidente

Publicada em ____ / ____ / 20 ____.

27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199

Página 12 de 13



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Rio Grande do Norte nº.248 - Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15650-000
Fone: (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112



1 ATA 02/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
2 IDOSO DE ESTRELA D'OESTE - SP. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2024
3 (28/02/2024) atendendo o edital 02/2024 de convocação, reuniram-se os cidadãos que compõe o
4 colegiado e que assinam o competente livro de presença para às nove horas (9h), na sala de reunião
5 deste conselho, situada a Rua Rio Grande do Norte, nº 248, Jardim São Paulo, Estrela d'Oeste - SP,
6 para instalar a SPO - Sessão Plenária Ordinária do CMDI. No horário previsto, a Presidente, a
7 senhora Isabela Cristina Teixeira Otávio, verificou o número de conselheiros presentes, o que
8 corresponde ao quórum mínimo legal, determinando o comprimento da ordem do dia. **Item**
9 **Primeiro - Abertura:** A Presidente realizou as saudações, agradeceu a presença de todos e
10 declarou aberta a sessão. **Item Segundo - Ordem do Dia:** Após leitura e aprovação da ATA
11 01/2024; e o edital de convocação 02/2024, foi mantido a ordem do dia na forma publicada no
12 referido. **Item Terceiro - Leitura de Correspondências recebidas, emitidas e suas**
13 **providências:** leu-se o e-mail recebido sobre o Ato Declaratório da CODAR Nº 2, de 24 de janeiro
14 de 2024, que dispõe sobre a habilitação dos Fundos da Pessoa Idosa (FDI) para fins de doações por
15 meio de Programa Gerador de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa
16 Física (DIRPF). **Item quarto - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI:** Foi exposto ao
17 colegiado, o extrato da conta corrente: 18581-7 - Agência: 2050-8 do mês de Fevereiro/2024, com
18 o saldo de R\$ 88.576,33, sem movimentação, apenas rendimento R\$478,59. Frente ao exposto, o
19 conselho apreciou, e aprovou sem nenhum apontamento. **Item quinto - Assuntos Gerais:** Foi
20 exposto para o colegiado, que a senhora Isabela Cristina Teixeira Otávio, conselheira e Presidente,
21 permanecerá neste conselho, pois quem de fato assumiu o cargo de Secretária Executiva foi a
22 senhorita Daniela Iasmim da Silva Canato, não havendo qualquer impedimento para exercício da
23 função como apontado em reunião anterior. Ademais, apresentou-se orçamentos do material de
24 divulgação (folders e cartazes) da Campanha Leão Amigo, mostrou-se que a referida campanha já
25 foi divulgada no Diário Oficial do município e também no site da Prefeitura Municipal de Estrela
26 d'Oeste/SP. Ato contínuo, falou-se sobre o montante doado pelo Banco do Brasil ao Lar São
27 Vicente de Paulo - LSVP, que está sejeito apresentação de Plano de Trabalho desta entidade para
28 que ocorra a efetiva disponibilização. Sendo assim, os membros deste conselho se prontificaram
29 alertar o LSVP sobre o fim do prazo, para que a doação não seja perdida. Frente ao exposto, o
30 conselho apreciou, e aprovou sem nenhum apontamento.

31

Assistência Social	T	José de Lima Carvalho	P
	S	Isabela Cristina Teixeira Otávio	P
Saúde	T	Leonardo Honório Pereira	P
	S	Tamara Zoccal	A
Educação	T	Carla Roberta Ponciano de Faria de Almeida	P
	S	Carmem Lúcia Cesari Oliveira	A
Finanças e Planejamento	T	Marlene Aparecida de Souza Nascimento	P
	S	Nivea Diogo Gomes	A



DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 21 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1199


Página 13 de 13



CMDI
Estrela d'Oeste - SP

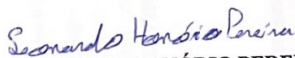
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Rua Rio Grande do Norte nº.248 - Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15650-000
Fone: (17)3833-9411 Cel. (17)99605-1112




Sociedade	T	Luiz Antônio Motta Ava Maria Canato	A
Civil	S		A
Sociedade	T	Rosimar Oliveira de Souza Barbara Pavão	P
Civil	S		A
Sociedade	T	Marilene Garcia Ruiz Arnaldo Botelho de Andrade	P
Civil	S		P
Sociedade	T	Noraides Domingues de Andrade Altino Cardoso da Silva	A
Civil	S		P

Em seguida, por ser expressão da verdade eu Leonardo Honório Pereira, Primeiro Secretário, que secretariei e assino juntamente com a Presidente Isabela Cristina Teixeira Otávio, para que apresente ATA produza os feitos de Lei. Nada mais. **ATA lida, corrigida e aprovada por unanimidade.**



LEONARDO HONÓRIO PEREIRA
1º Secretário



ISABELA CRISTINA TEIXEIRA OTÁVIO
Presidente

Publicada em ____ / ____ / 20 ____.

32



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 18bb-1138-36d7-1be9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Estrela d'Oeste (SP), Edição nº 1199, ano VII, veiculado em 21 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ESTRELA D OESTE (CNPJ 45112224000123) em 21/03/2024 às 10:27:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/18bb-1138-36d7-1be9>